

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL /RS - SINDISAÚDE, entidade de representação profissional, CNPJ sob nº 90.155.557/0001-94, inscrição nº 005.186.020.95/4 - com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, estabelecida na Rua Ramiro Barcelos nº 1.017, sala 806, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Carlos Haas, e **ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC/ HOSPITAL SANTA CRUZ - HSC** empresa de direito privado sem fins lucrativos, entidade benéfica de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 95.438.41210012-77, estabelecida na Rua Fernando Abott nº 174, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Rafael Frederico Henn, portador da CI RG nº 5039831903 e do CPF sob o nº 669.311.260-91, residente e domiciliado em Venâncio Aires, RS, convencionam as seguintes condições adicionais às relações de trabalho mantidas entre a empresa e seus empregados:

DOS PRINCÍPIOS

Declararam as partes que o princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da **COMUTATIVIDADE**, tendo-se transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o presente Acordo, sendo que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo aplica-se exclusivamente aos empregados do HOSPITAL SANTA CRUZ.

CLÁUSULA 02 – DO REAJUSTE SALARIAL

DATA BASE 01/05/2022:

A empresa concederá aos seus empregados um reajuste salarial de **12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento)** sobre os salários praticados em abril de 2022, que será pago da seguinte forma:



1

- a) **3% (três por cento)**, a partir de **01/05/2022**, a incidir sobre os salários praticados em 30/04/2022;
- b) **3% (três por cento)**, a partir de **01/07/2022**, a incidir sobre os salários praticados em 31/05/2022;
- c) **3% (três por cento)**, a partir de **01/09/2022**, a incidir sobre os salários praticados em 31/07/2022.
- d) **2,92 (dois vírgula noventa e dois por cento)**, a partir de **01/10/2022** a incidir sobre os salários praticados em 30/09/2022.

CLÁUSULA 03 – DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

A partir de 01 de maio de 2022 o salário mínimo profissional será de **R\$ 1.460,24 (um mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos)** mensais, correspondente ao salário de 30/04/2022, qual seja, o salário de R\$ 1.417,71 acrescido de 3% concedidos a partir de 01/05/2022, conforme previsão contida na cláusula anterior.

Parágrafo único. Em sendo instituído legalmente o piso nacional dos profissionais da enfermagem, os reajustes salariais da presente cláusula, ainda não concedidos, não são aplicados.

CLÁUSULA 04 -DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho a ser praticada pelos empregados da empresa, respeitado o contrato individual de trabalho e/ou posterior acordo individual de horário de trabalho, poderá ser a seguinte:

- a) **Jornada Diurna** - limitada a 12,00 (doze) horas diárias, respeitado o art. 71 consolidado, e ou 40,00 (quarenta) horas semanais, podendo a compensação ocorrer em sábados ou domingos, alternativamente, sendo que, as horas excedentes, quando não compensáveis com folga, serão remuneradas como extraordinárias.
- b) **Setor de Enfermagem** - os empregados que exercem atividades no setor de Enfermagem (Atendentes, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem) terão jornada de trabalho de 36,00 (trinta e seis) horas semanais, conforme escala de revezamento previamente elaborada pela empresa.

Parágrafo Primeiro. A empresa fixará, nos postos de trabalho de todos os setores, a escala do horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo Segundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 e inciso XIII do artigo 611-A, ambos da CLT, este acordo de compensação horária inclui as atividades em ambientes insalubres.



Parágrafo Terceiro. Os empregados estão dispensados do registro em cartão ponto do intervalo de 15 (quinze) minutos a que têm direito na jornada de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Quarto. Ratificam as partes que, nos termos do parágrafo único, do artigo 59-B da CLT, a prática de prestação de horas habituais não descharacteriza este acordo de compensação horária.

CLÁUSULA 05 – DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

É garantida a internação hospitalar com direito a hotelaria gratuita, em quartos privativos, a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 06 – DO EMPREGADO NOVO

Não pode o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 07 – DO SALÁRIO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, devem receber salário igual ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

CLÁUSULA 08 – DOS DESCONTOS EM FOLHA

A empresa fica autorizada a descontar de seus empregados os valores correspondentes a auxílio-creche, refeição, seguro de vida, convênio médico, convênio odontológico, associação de funcionário, aluguel de garagem (box) e outros congêneres, desde que autorizados individualmente, por escrito, pelos empregados.

CLÁUSULA 09 – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Hospital concederá aos seus empregados um adicional de 5,0% (cinco por cento) a partir do primeiro quinquênio e mais 4% (quatro por cento) a partir de cada quinquênio subsequente de serviço na empresa, que incidirá, mensalmente, sobre o salário nominal mensal;

Parágrafo Primeiro. Para os empregados com mais de 21 (vinte um) anos de trabalho no HSC/APESC, fica limitado o teto máximo do Adicional por Tempo de Serviço de que trata o *caput* deste parágrafo a 21% (vinte e um por cento).



Parágrafo Segundo. Para os empregados readmitidos a partir de 01 de maio de 2004 (01/05/2004) não será computado o tempo de serviço dos contratos de trabalho anteriores, para efeito do *caput* deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados transferidos da UNISC para o HSC, o tempo de contagem para o cálculo do adicional por tempo de serviço passará a contar a partir da data de transferência do funcionário para o HSC.

CLÁUSULA 10 – DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O Hospital Santa Cruz remunerará as horas extraordinárias no percentual de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas extras diárias e 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Primeiro. Para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2012, todas as horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo. O valor das horas extraordinárias de que trata esta cláusula e seus parágrafos é calculado da seguinte forma:

SN + AI ÷ CHM X AHE X NHE, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional de insalubridade;

CHM = Carga Horária Mensal (carga horária diária X 30 dias);

AHE = Adicional de Horas Extras (60% e 100%);

NHE = Número de Horas Extraordinárias trabalhadas.

CLÁUSULA 11 – DO ADICIONAL NOTURNO

Norteados pelo princípio da Comutatividade, acordam as partes que o trabalho noturno, compreendido como sendo aquele praticado entre as 22h00min e as 05h00min do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado a partir da seguinte fórmula:

SN + AI ÷ CHM x 50% x NHN, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional Insalubridade

CHN = Carga Horária Mensal

NHN = Número de horas noturnas trabalhadas

Parágrafo Único. Para os empregados admitidos a partir de 15/08/2019, as horas trabalhadas em período noturno – consideradas aquelas trabalhadas no período entre as 22h00min até o final da jornada do dia seguinte – serão remuneradas com adicional



de 35% (trinta e cinco por cento), calculado a partir da seguinte fórmula:

$SN + AI \div CHM \times 35\% \times NHN$, onde:

SN = Salário Nominal;

AI = Adicional Insalubridade

CHN = Carga Horária Mensal

NHN = Número de horas noturnas trabalhadas

CLÁUSULA 12 – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória das empregadas gestantes, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o término do direito previsto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A estabilidade prevista no *caput* desta cláusula somente é concedida se ocorrer a comunicação do estado gravídico, pela empregada à empresa, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao da data do desligamento.

CLÁUSULA 13 – DA ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Aos empregados contratados por prazo indeterminado e que, na data da assinatura do presente termo, tiverem, no mínimo, 05 (cinco) anos de vínculo empregatício contínuo na empresa, será assegurada uma estabilidade provisória no emprego, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria proporcional ou integral, nos termos da legislação previdenciária em vigor, excetuadas as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

Parágrafo Único. A estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula está condicionada ao cumprimento dos seguintes atos:

- a) No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo, o empregado deve comprovar ter encaminhado requerimento à Previdência Social, da contagem do tempo de contribuição ou do pedido da aposentadoria, ou ainda, qualquer outro meio em que a Previdência declare o seu tempo de contribuição;
- b) Após a comprovação do referido requerimento, o empregado tem mais 60 (sessenta) dias de prazo para apresentar ao empregador o deferimento ou indeferimento de seu requerimento à Previdência Social;



c) A comprovação do requerimento à Previdência Social, bem como seu deferimento ou indeferimento, devem ser feitos mediante recibos com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 14 – DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante pode não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, mediante devida comprovação.

CLÁUSULA 15 – DO ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em escola oficial ou reconhecida, em dia de realização de prova final de cada semestre ou quando da prestação de exame vestibular, é dispensado de seu ponto durante meio turno, desde que comunique à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a realização da prova em até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 16 – DO ABONO DE PONTO DA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 17 – DA OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio trabalhado, dado pela empresa, provar a obtenção de novo emprego, tem direito de se desligar do emprego de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 18 – DO GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados, salvo para os que trabalharem em turnos de revezamento.

Parágrafo Único. Quando solicitado pelo empregado até o fim do seu período aquisitivo de férias, o gozo deste período poderá ser fracionado em dois períodos, sendo eles de:



- I – 10 dias e 20 dias; ou
II – 15 dias e 15 dias.

CLÁUSULA 19 – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Poderá o empregado solicitar a antecipação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a ser paga por ocasião da concessão ou do retorno das férias.

CLÁUSULA 20 – DAS REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA 21 – DO ATESTADOS DE DOENÇA

A empresa aceitará atestados de doença para justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares e/ou conveniados com o SUS.

CLÁUSULA 22 – DOS LANCHES

Se não houver dispensa do empregado pelo período necessário para fazer lanche, deve a empresa manter local apropriado e condições de higiene para tal.

Parágrafo Único. Os empregados que realizarem, no mínimo, duas horas extraordinárias no dia, devem receber, gratuitamente, um lanche completo, com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 23 – DO AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado que estiver trabalhando no mês do pagamento e matriculado em curso oficial de ensino (compreendidos pelo ensino fundamental, médio e superior) e/ou em curso de qualificação profissional, é devido um auxílio nos valores **de R\$ 211,48 (duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos)** por semestre cursado, devendo a parcela referente ao primeiro semestre de 2022 ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de março/2023; a parcela referente ao segundo semestre de 2022 juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2023,



desde que comprovada a regular frequência no curso referente a cada semestre.

Parágrafo Primeiro. As referidas parcelas, a título de Auxílio Escolar, não integram o salário para qualquer fim, não servindo também de base de cálculo para pagamento de qualquer outra parcela remuneratória.

Parágrafo Segundo. Caso o Hospital mantiver programas de incentivo à formação/qualificação de seus empregados, em cursos oficiais de ensino ou de formação profissional, cujo valor anual seja superior às parcelas constantes no *caput* desta cláusula, estará dispensado do pagamento deste auxílio escolar na forma aqui pactuada.

CLÁUSULA 24 – DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, a título de auxílio-funeral, a quantia equivalente a duas vezes o menor valor do salário normativo da categoria profissional, para os dependentes legais do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 25 – DA LICENÇA REMUNERADA

Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho, e aos diretores do sindicato nos dias de reuniões da diretoria, será concedida a licença remunerada.

CLÁUSULA 26 – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de disposição do presente acordo, que contenha obrigação de fazer, sujeita à empresa ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do menor salário profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA 27 – DA TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante, a empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor de 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores representados pelo sindicato, inclusive que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato



dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Primeiro. Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário na conta CEF 0500-03.599/4 e BB 0180-03.4.454/7 e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos estes que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Segundo. Acordam as partes ainda que, em eventual demanda judicial, cujo objeto de ação seja ressarcimento de valores descontados a título de contribuição assistencial, a demandada deverá ser o sindicato profissional, que foi o beneficiário.

CLÁUSULA 28 – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo do adicional de insalubridade será o valor do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único. Serão mantidos os graus de adicional de insalubridade para os empregados admitidos na empresa até 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA 29 – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DO FILHO

É concedida licença remunerada à mãe empregada, de 12 (doze) dias ao ano, para cada filho de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar comprovada.

CLÁUSULA 30 – DA SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

CLÁUSULA 31 – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em Folha de Pagamento das férias vencidas e proporcionais com um terço legal correspondente, assim como da gratificação



natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS e/ou afastamento.

Parágrafo Primeiro. Igual procedimento será efetuado em caso de afastamento por doença por um período maior que doze meses.

Parágrafo Segundo. Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.

CLÁUSULA 32 – DO LABOR EM DOMINGOS (FERIADOS)

Será concedida uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado pelo labor em domingos considerados feriados.

CLÁUSULA 33 – DA QUEBRA DE MATERIAL

É vedado ao empregador cobrar de seus empregados as despesas decorrentes de quebra de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

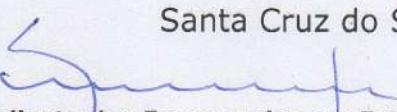
CLÁUSULA 34 – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A remuneração mensal devida aos empregados deve ser paga em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 35 – DA VIGÊNCIA

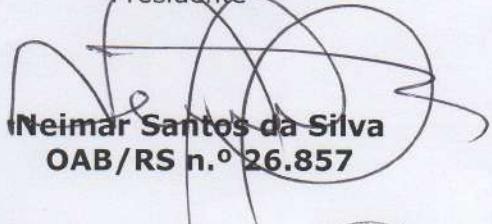
O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

Santa Cruz do Sul, 18 de janeiro de 2023.


Sindicato dos Empregados em Estab.
Serv. de Saúde de Santa Cruz do Sul
José Carlos Haas
CPF nº 284.640.870-04
Presidente


Darcio Flesch
OAB/RS n.º 18.595


APESC- Hospital Santa Cruz
Prof. Rafael Frederico Henn
CPF nº 669.311.260-91
Presidente


Neimar Santos da Silva
OAB/RS n.º 26.857

